

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO | CREFITO-4

PORTARIA N° 42, DE 23 DE MARCO DE 2015.

Institui o projeto CREFITO Jovem e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4), Dr. Anderson Luís Coelho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos das normas contidas no artigo 8º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e no artigo 39 da Resolução COFFITO nº 182, de 25 de novembro de 1997, considerando as deliberações do colegiado da autarquia em sua $87^{\frac{1}{2}}$ reunião plenária ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região, o projeto CREFITO Jovem, com a finalidade de promover interface entre a autarquia e os acadêmicos dos cursos de graduação em fisioterapia e terapia ocupacional oferecidos por instituições de ensino superior no território do estado de Minas Gerais, respeitadas a autonomia universitária, prevista no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, e a liberdade de organização estudantil, assegurada pela Lei Federal nº 7.395, de 31 de outubro de 1985.
- Art. 2º A adesão ao CREFITO Jovem será opcional, dele podendo participar todas as organizações públicas e privadas que ofertem cursos superiores de fisioterapia e terapia ocupacional na circunscrição do CREFITO-4, bem como as entidades representativas do movimento estudantil em funcionamento nessas instituições de ensino.
- § 1º Para os efeitos desta portaria, considerar-se-ão participantes do CREFITO Jovem as instituições de ensino e entidades mantenedoras que manifestarem interesse em aderir ao projeto, mediante expediente remetido ao presidente do conselho e assinado pelos responsáveis legais das referidas organizações ou dos respectivos departamentos, escolas ou coordenações de fisioterapia e terapia ocupacional.
- § 2º Ao CREFITO Jovem poderão fazer adesão quaisquer diretórios centrais de estudantes, centros acadêmicos, diretórios acadêmicos e outras entidades de representação discente em funcionamento nas instituições de ensino superior que mantenham cursos de fisioterapia e/ou terapia ocupacional na circunscrição do CREFITO-4.
- Art. 3º As instituições de ensino superior e entidades do movimento estudantil participantes do CREFITO Jovem deverão indicar ao conselho os acadêmicos representantes de cada curso de graduação ofertado nas áreas de fisioterapia e terapia ocupacional, informando nomes civis completos, números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), endereços residenciais e dados de correio eletrônico.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO | CREFITO-4

- § 1º As indicações a que alude o *caput* deste artigo observarão, tanto quanto possível, a proporção de 2 (dois) estudantes por curso em cada campus universitário no qual houver oferta de graduação em fisioterapia e/ou terapia ocupacional, estando, preferencialmente, 1 (um) matriculado no penúltimo e outro no último ano do bacharelado ou, no caso da modalidade semestral, ambos matriculados nos 2 (dois) últimos períodos ímpares.
- § 2º Na hipótese de inexistirem turmas cursando os 2 (dois) anos finais da graduação em fisioterapia ou terapia ocupacional, será aceita a indicação de alunos de outros períodos.
- § 3º Nos municípios em que o CREFITO-4 tiver delegados mesorregionais ou microrregionais de representação política, estes poderão indicar acadêmicos para o projeto, ainda que haja outros indicados pelas mesmas instituições de ensino.
- Art. 4º A simples indicação para o CREFITO Jovem não implicará deferimento automático pelo presidente da autarquia, ficando os indicados sujeitos a prévia verificação de histórico acadêmico e profissional para identificação de possíveis ocorrências de descumprimento de atos normativos que regem o exercício das profissões de fisioterapeuta e de terapeuta ocupacional.
- Art. 5º Após proceder à análise de que trata o artigo anterior, o presidente do CREFITO-4 nomeará os membros do projeto por meio de portaria.
- Art. 6º Os acadêmicos nomeados para o CREFITO Jovem não perceberão remuneração e cumprirão mandato de 1 (um) ano, permitidas tantas reconduções quantas sejam possíveis antes da conclusão do curso de graduação em fisioterapia ou terapia ocupacional.
- Art. 7º No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de nomeação, os membros do CREFITO Jovem elegerão, por maioria simples e escrutínio secreto, a Equipe Diretiva do projeto, composta de 5 (cinco) titulares e igual número de suplentes, observada a cota mínima de 50% (cinquenta por cento) de acadêmicos residentes e/ou matriculados na Região Metropolitana de Belo Horizonte.
- Art. 7º No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de nomeação, os membros do CREFITO Jovem elegerão, por maioria simples, a Equipe Diretiva do projeto, composta dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, secretário, primeiro-tesoureiro, segundo-tesoureiro, coordenador e vice-coordenador do Departamento Científico, coordenador e vice-coordenador do Departamento de Apoio e Orientação ao Discente, coordenador e vice-coordenador do Departamento de Eventos, coordenador e vice-coordenador do Departamento de Mobilização Política e Movimento Estudantil, coordenador e vice-coordenador do Departamento de Publicidade. (*Redação dada pela Portaria nº 61, de 10.8.2015*)

Parágrafo único. Para eleição dos ocupantes dos cargos de presidente, vice-presidente, secretário, primeiro-tesoureiro, segundo-tesoureiro, será observada a cota mínima de 50% (cinquenta por cento) de acadêmicos residentes e/ou matriculados na Região Metropolitana de Belo Horizonte." (*Incluído pela Portaria nº 61*, *de 10.8.2015*)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO | CREFITO-4

Art. 8º Os componentes do CREFITO Jovem reunir-se-ão de forma presencial sempre que convocados pelo presidente da autarquia, em locais, datas e horários definidos por este.

Parágrafo único. A Equipe Diretiva e os demais membros do projeto poderão promover eventos de interlocução por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

- Art. 9º Os eventos e materiais do CREFITO Jovem serão organizados e produzidos pela autarquia em conjunto com a Equipe Diretiva, tendo por objetivo promover intercâmbio de informações e experiências a respeito de demandas sociais e tendências mercadológicas para atendimento das necessidades de saúde da população.
- Art. 10. Incumbe à autarquia prestar apoio administrativo e técnico-científico ao CREFITO Jovem, firmando as parcerias institucionais indispensáveis ao funcionamento do projeto a fim de custear as despesas dele decorrentes.
- Art. 11. Respeitada a autonomia universitária, a autarquia criará todas as condições para que as instituições participantes do CREFITO Jovem aceitem a equivalência da participação de seus alunos em trabalhos do projeto, devidamente comprovada por meio de certificados e certidões, como atividades complementares.
- Art. 12. A Equipe Diretiva do CREFITO Jovem poderá solicitar de órgãos e setores da autarquia informações e estudos que se fizerem necessários ao cumprimento da finalidade do projeto.
- Art. 13. Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pela presidência do CREFITO-4, ouvida a Equipe Diretiva do projeto.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na presente data.

